



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

*Admitida em
reunião de 2006.07.19*

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 145 /X/1ª

PETICIONÁRIO: Suzel Abreu Frazão e Outros

Escola Secundária de Alcanena

Alcanena

ASSUNTO: Situação de poluição ambiental em Alcanena.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, foi remetido à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) um abaixo-assinado com 2057 (dois mil e cinquenta e sete) assinaturas, dirigido àquele, acerca do assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

No documento em causa, de que é primeira subscritora Suzel Abreu Frazão, professora da Escola Secundária de Alcanena, refere-se, designadamente, que:

- O deficiente funcionamento do sistema de tratamento de águas residuais oriundas da indústria de curtumes da região, “localizado muito próximo de várias zonas residenciais, entrou em funcionamento há 18 anos (5 de Fevereiro de 1988) e apesar de alegadamente ter sido feito um investimento de cerca de 60 milhões de euros, esta unidade nunca funcionou em pleno, não cumprindo as normas europeias”;
- “A população, desde sempre, tem sido massacrada com os cheiros nauseabundos e fétidos resultantes do tratamento incompleto das águas residuais, da intensa degradação das lamas (que não são devidamente estabilizadas) e da deposição das raspas e outras matérias nos aterros em condições impróprias”;
- “Para além da poluição atmosférica, regista-se também a contaminação dos solos (com raspas verdes e azuis que durante vários anos foram indiscriminadamente abandonadas), de todos os ribeiros e do Rio Alviela.”
- Toda esta situação tem vindo a agravar-se ultimamente “pela intensificação dos cheiros nauseabundos, que surgindo a qualquer hora do dia, invadem o interior das habitações, provocando mau estar, nomeadamente, sensação de vômito, ardor das vias respiratórias,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

perturbações oculares e vertigens, o que é incompatível com os níveis mínimos de qualidade de vida que a população tem direito.”

Face ao exposto, os interessados solicitam a intervenção da Assembleia da República, “no sentido de serem tomadas medidas conducentes à resolução do problema, uma vez que aquelas até agora adoptadas pelas entidades responsáveis pelo sistema se têm mostrado ineficientes”.

III- PARECER

III.1 – Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 247º (Exercício do direito de petição) e no Artigo 248º (Forma) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente no respectivo nº 1, Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 15º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.3 – Por esta petição conter mais de 2000 assinaturas, é obrigatório proceder à audição dos peticionários (nº 2 do Artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do Artigo 21º da mesma lei).

III.4 – A Comissão deve apreciar a petição no prazo prorrogável de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 15º da já referida Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 10 de Julho de 2006

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo